



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

**APROVADO**

*Providencie-se a respeito*

*Sala das Sessões, 18 de Setembro de 1990.*

REQUERIMENTO

Nº 138/90

*[Handwritten signature]*  
**PRESIDENTE**

O artigo 94 da Lei 4.320 assim prescreve: ' "Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração".

É o controle físico do bem. Tais registros podem perfeitamente ser feitos em uma divisão ou setor de patrimônio, em fichas, de modo a caracterizar a espécie do bem e o responsável pelo mesmo.

Nestas condições, Requeiro à Mesa, pelos meios regimentais, o envio do presente, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando a seguinte informação:

- 1) Relação dos bens móveis permanente catalogados ou fichados, afetos ao Departamento Sócio-Cultural, de responsabilidade do Setor de Atendimento Médico da municipalidade.

Sala das Sessões, 18 de Setembro de 1990.

*[Handwritten signature]*  
Edgar Saggiornatto  
Vereador